ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES

CONTRATO Nº 44/2015 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES E A EMPRESA NETJOB TECNOLOGIA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves, inscrito no CNPJ nº 83.102.319/0001-55 neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor VILAND BORK, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa NetJob Tecnologia Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Pascoaline Ines da Costa, nº 95, centro, cidade de Biguaçu, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.598.849/0001-62, neste ato representada por seu Sócio, Srº Marcus Vinicius Lobo da Silva, inscrito no CPF nº 889.668.109/00 a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço nº 08/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 17/07/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA AO SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/TRIBUTÁRIA.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preço nº **08/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA cinco parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, o mesmo será realizado em até quinze dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

3.3.90.39.05.00.00.00.00 (15)

CLÁUSULA OUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preco estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

Adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

Os prazos de que tratam esta cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - e) Visitas no local ilimitadas, sempre que houver necessidade do contratante.
 - f) Atendimento remoto/telefônico ilimitado.
- g) Fazer acompanhamento e capacitação nas seguintes áreas e atividades: manutenção e atualização no cadastro de contribuintes, criação e geração de fórmulas de cálculos dos tributos, taxas e dívida ativa, configuração e parametrização em conformidade com o código tributário municipal, e geração e criação de relatórios gerenciais, acompanhamento/geração de parcelamentos e ajuizamentos de dívidas e execuções fiscais (manual, eletrônica e Cartórios de Protesto), além de conhecimento vasto na área de redes de computadores para otimização e integridade/segurança dos dados contidos nos bancos de dados desses sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o

valor total da quantidade solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total do objeto requisitado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Alves, 27 de julho de 2015.

Contratante Contratada
Município de Luís Alves NetJob Tecnologia Ltda Me

TESTEMUNHAS: